



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 1024/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 5819/2016 - 177, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar reservada, a **Welt Energia Ltda.**, CPF/CNPJ N°: **19.696.542/0001-79**, a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Mineiros**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante:

<b>Manancial</b>	<b>Ribeirão do Salto</b>
<b>Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17º12'40,51"/LG: -52º55'30,07"</b>
<b>Situação do Uso   Em projeto (Informar previsão de instalação)</b>	<b>Instalação 2017 Operação a Partir de 2018</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Barragem Uso Não Consultivo</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Geração de Energia Hidrelétrica</b>
<b>Capacidade geradora</b>	<b>3,00 mw</b>
<b>Vazão turbinada</b>	<b>2.740,00 l/s</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Número de turbinas</b>	<b>2</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Vazão mínima necessária para cada turbina</b>	<b>0,69 m³/s</b>
<b>Vazão média de longo termo</b>	<b>3.090,00 l/s</b>
<b>Vazão mínima à jusante no período de enchimento</b>	<b>350,00 l/s</b>
<b>Extensão do Trecho de Vazão Reduzida</b>	<b>3.500,00 m</b>
<b>Vazão mínima TVR</b>	<b>350,00 l/s</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Extensão do canal de adução</b>	<b>3.066,00 m</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **06 de setembro de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Esta Declaração será transformada em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber o Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida pela ANEEL, ficando o futuro outorgado obrigado a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**III.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**IV.** Cumprir e manter os aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que o projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

**V.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**VI.** Orientar todos os colaboradores envolvidos na Implantação das obras do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, quanto aos aspectos de Preservação e Conservação das Águas, que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da Vegetação Nativa e da Fauna e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho, a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança. Disponibilizar EPI's Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's Equipamentos de Proteção Coletivos a todos os colaboradores envolvidos;

**VII.** Promover o cercamento na área de influencia direta à montante da cachoeira com sinalizações adequadas com vistas a inibir a ocorrências de acidentes com colaboradores e/ou visitantes das obras do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH;

**VIII.** Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições na quantidade e/ou qualidade das águas, próximas às Obras do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH;

**IX.** Apresentar Complementação dos Estudos Hidrológicos e estudo de avaliação de demanda hídrica para usos consuntivos outorgados e cenários futuros a montante do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH no Ribeirão do Salto e todos os seus tributários, contemplando as ações realizadas no estudo e a reconstrução da Série Histórica de consumos e projeção dos usos para o período de vigência do Registro da CGH, em até 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento desta Portaria de DRDH, elaborado por Profissional Habilitado e Qualificado para a atividade, acompanhado de Relatório Fotográfico e Anotações de Responsabilidade Técnicas, do(s) Profissional(is) que os elaborar;

**X.** Apresentar as atualizações das etapas do Licenciamento Ambiental, com possíveis adaptações de projeto e vazões ecológicas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**XI.** Manter a coleta e tratamento dos eventuais efluentes gerados durante as Obras do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, pelos envolvidos diretamente nas atividades, procurando sempre que possível a utilização de Banheiros Químicos instalados em local estrategicamente escolhido, com limpeza e destinação adequada dos dejetos produzidos realizada por firma qualificada ou Construção de Instalações Sanitárias que atendam à norma NBR-7229 Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, que fixa as condições exigíveis para Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos da ABNT, ou ainda segregar dos demais efluentes e promover o tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

**XII.** Promover o disciplinamento das águas pluviais superficiais, implantando, mantendo e monitorando o sistema de drenagem pluvial superficial com instalação de calhas e dissipadores de energia hidráulica nos pontos de deságue das águas pluviais captadas pelas drenagens superficiais, com vistas a evitar processos erosivos na Área de Influência Direta, principalmente nestes pontos, inibindo também o carreamento de solos para os leitos dos corpos hídricos interceptados pelo Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, e construir, caso necessário, bacias de retenção para regular a vazão / volume hidráulico a ser lançado na drenagem natural. Controlar o sistema de Águas Pluviais o qual, deverá ser reavaliado periodicamente, fazendo as adequações necessárias para evitar desenvolvimento de processos erosivos, inclusive nas vias de acesso;

**XIII.** Manter os padrões de qualidade da água (temperatura, oxigenação, turbidez, outros Resolução nº 357/2005), de forma a garantir a sobrevivência/manutenção da ictiofauna nativa;

**XIV.** Cumprir todos os cuidados aos Recursos Hídricos, previstos nas normas técnicas brasileiras, todas as medidas, sugestões e recomendações que proporcionem qualidade e conservação dos Recursos Hídrico propostas nos Estudos e Projetos Complementares, apresentados e que ampararam a emissão desta Portaria de DRDH;

**XV.** Realizar as medições das Vazões naturais afluentes ao exutório do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH e apresentar relatórios com as medições realizadas no período SEMESTRALMENTE, sob pena de cancelamento desta Portaria em caso de não atendimento desta condicionante;

**XVI.** Manter sempre, uma cópia desta Portaria de DRDH do Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico tipo CGH, no(s) canteiro(s) de obras, escritórios da firma contratada e departamento de Recursos Hídricos da Cliente, para efeitos de fiscalizações e vistorias da GOU/SRH/ SECIMA;

**Art. 3º - A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica objeto desta**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

Portaria:

**I.** não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

**II.** tem prazo de validade de três anos, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovada, mediante solicitação do usuário, por igual período;

**III.** Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 4º** - O futuro titular da outorga deverá implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à Agência Nacional de Águas, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010:

**Art. 5º** - Se a análise ambiental não manifestar quanto a vazão mínima remanescente para o período de enchimento do reservatório, é recomendado adotar a vazão remanescente igual à vazão  $Q_{95\%}$ , que é a vazão de referência adotada pela SECIMA conforme o art. 3º da Resolução nº 129 do CNRH de 29 de junho de 2011.

**Art. 6º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 7º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 9º** - São de responsabilidade exclusiva do titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, além de captações de água, acumulações e dos usos insignificantes, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **06** dias do mês de **setembro** de **2017**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente:

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

ANEXO I – Série de vazões médias naturais afluentes à CGH Ribeirão do Salto (m³/s) - (Ad – 110,35 km²)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Méd
1967	3,20	4,10	4,20	2,60	1,80	1,60	1,30	1,20	1,70	1,90	3,20	2,80	2,47
1968	3,50	5,80	3,40	2,70	1,90	1,60	1,50	1,40	1,50	1,40	1,90	3,10	2,48
1969	3,30	2,60	2,70	1,80	1,70	1,10	1,00	1,10	1,00	1,80	2,40	2,50	1,92
1970	3,20	4,00	2,80	1,90	1,30	1,20	1,10	1,00	1,20	1,50	1,70	1,80	1,89
1971	2,20	3,00	3,20	1,70	1,30	1,00	0,90	0,90	0,90	1,90	1,70	2,80	1,79
1972	2,20	4,20	2,40	1,90	1,10	0,90	0,90	1,20	1,00	2,00	3,70	4,10	2,13
1973	3,50	3,40	3,40	3,00	2,10	1,40	1,10	1,00	1,20	2,30	3,00	4,60	2,50
1974	4,40	3,50	6,40	4,20	2,90	2,00	1,50	1,40	1,50	2,00	2,00	4,40	3,02
1975	4,00	3,90	3,00	3,70	2,30	1,50	1,30	1,20	1,10	1,70	4,40	4,80	2,74
1976	3,50	6,10	4,00	3,10	2,80	1,90	1,50	1,50	1,90	3,70	4,10	6,00	3,34
1977	9,80	5,90	4,60	4,10	3,70	2,70	2,00	1,70	1,70	2,30	3,70	4,40	3,88
1978	6,60	4,30	4,40	3,30	3,10	2,40	2,30	1,60	2,00	2,10	3,60	6,60	3,53
1979	10,80	9,90	5,10	3,60	3,20	2,30	1,90	2,00	4,60	3,40	3,00	4,20	4,50
1980	6,30	7,00	4,50	4,20	3,50	2,70	2,20	2,00	2,30	2,10	3,20	10,40	4,20
1981	8,90	6,50	4,90	4,90	2,20	2,00	1,90	1,80	1,60	3,40	7,10	6,70	4,33
1982	6,50	5,20	7,10	4,30	5,00	2,40	2,10	2,10	2,70	3,50	3,80	3,40	4,01
1983	4,50	5,40	3,70	3,60	2,50	2,10	1,90	1,80	1,90	2,50	3,50	5,70	3,26
1984	4,10	3,40	4,40	3,40	2,40	1,90	1,70	1,90	2,00	2,80	3,20	4,10	2,94
1985	6,00	4,90	4,50	5,10	3,00	2,50	1,80	1,60	1,60	2,00	2,20	3,20	3,20
1986	3,80	4,10	3,80	2,90	2,00	1,70	1,80	2,40	1,50	2,20	2,10	7,80	3,01
1987	4,60	5,00	5,20	4,40	3,70	2,50	1,80	1,80	1,70	2,10	4,20	6,30	3,61
1988	4,10	5,70	6,00	4,20	2,50	1,70	1,80	1,70	1,60	2,30	3,80	5,60	3,42
1989	7,50	5,50	6,20	3,60	3,00	2,50	2,50	2,80	2,90	3,10	4,00	4,40	4,00
1990	8,30	8,20	4,30	3,40	4,10	2,60	1,50	1,30	1,60	2,00	1,60	2,10	3,42
1991	2,70	2,50	8,90	3,50	2,50	2,00	1,70	1,60	1,70	1,60	1,90	2,80	2,78
1992	6,30	4,70	4,60	5,80	2,00	2,00	1,70	1,60	1,80	1,70	3,10	4,30	3,30
1993	3,40	5,10	3,40	2,70	1,80	1,70	1,20	1,10	1,30	0,90	0,70	2,60	2,16
1994	5,10	3,80	4,60	3,10	2,50	2,10	1,90	1,80	1,80	2,20	2,80	4,20	2,99
1995	4,80	6,70	4,30	4,40	3,40	2,30	2,10	1,90	1,90	3,00	3,00	3,30	3,43
1996	4,10	3,70	5,10	3,30	2,40	2,00	1,80	1,60	1,90	2,10	4,20	3,10	2,94
1997	7,90	5,60	4,40	3,60	2,70	4,10	2,50	2,00	2,10	2,50	2,60	4,70	3,73
1998	4,00	5,30	4,90	3,00	2,20	2,00	1,80	1,70	1,80	2,20	2,90	5,50	3,11
1999	5,80	4,00	6,50	3,10	2,40	2,10	1,90	1,80	2,00	2,10	2,90	3,10	3,14
2000	4,20	6,90	6,10	2,80	2,50	2,10	2,00	1,90	2,40	2,10	3,00	3,30	3,28
2001	3,30	2,50	3,50	2,60	2,20	1,80	1,60	1,60	1,90	2,20	3,40	7,10	2,81
2002	5,50	6,20	4,70	3,10	2,40	2,00	2,00	1,70	1,60	2,00	2,50	3,20	3,08
2003	4,70	4,90	4,90	4,40	2,50	2,10	1,90	1,70	1,70	2,00	2,10	4,00	3,08

2004	5,70	6,90	3,80	3,30	2,50	2,00	1,90	1,70	1,50	1,90	2,70	3,30	3,10
2005	6,20	4,20	5,90	3,20	2,30	2,10	1,80	1,60	1,80	2,00	2,60	4,20	3,16
2006	3,50	4,10	5,70	4,30	2,40	2,10	1,90	1,60	1,90	2,60	2,80	4,20	3,09
2007	5,00	6,80	3,80	2,50	2,20	1,80	1,80	1,50	1,40	1,80	2,20	3,10	2,83
2008	6,10	6,10	5,20	4,80	3,10	2,30	1,80	1,50	1,30	1,60	2,00	3,40	3,27
2009	4,10	5,20	4,40	4,20	2,70	2,30	1,90	1,70	1,80	2,00	2,50	4,70	3,13
2010	3,80	3,70	4,40	3,70	2,50	2,00	1,70	1,40	1,20	1,70	3,00	2,60	2,64
2011	4,30	3,80	6,30	3,80	2,50	2,30	1,90	1,50	1,30	1,90	1,70	3,40	2,89
2012	5,20	4,70	4,00	3,30	2,40	2,10	1,70	1,40	1,30	1,30	2,80	2,30	2,71
Mín	2,2	2,5	2,4	1,7	1,1	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,7	1,8	1,79
Méd	5,01	4,98	4,64	3,48	2,55	2,03	1,73	1,62	1,74	2,16	2,92	4,22	3,09
Máx	10,80	9,90	8,90	5,80	5,00	4,10	2,50	2,80	4,60	3,70	7,10	10,40	4,50

